





**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

04011543/2020

Sulamita dos Santos  
Agente Adm.

85

**ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 001/2021,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO  
DE NITERÓI, PELA SECRETARIA DE  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
E A ASSOCIAÇÃO VIVER BEM.**

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, representada pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr<sup>a</sup>. DAYSE NOGUEIRA MONASSA, brasileira, [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade n° [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° [REDACTED], doravante denominada SECRETÁRIA, sendo a SECONSER sediada na Avenida Visconde Rio Branco n° 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o n° 28.521.748/0001-59 e a ASSOCIAÇÃO VIVER BEM, inscrita no CNPJ sob o no 22.477.813/0001-00, com sede na Timbiras n° 92, São Francisco, Niterói, RJ, neste ato representada por seu presidente, FELIPE REIS DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o no [REDACTED], doravante denominada VIVERBEM, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n° 040/001543/2020 e em observância às disposições da Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto n° 13.996/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento do município de Niterói, por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real no foco da “UTILIDADE PÚBLICA”, a ser executado no Centro de Monitoramento Centro de Imagens (CCO), a ser criado pela VIVERBEM e seus parceiros, nas instalações da sede da SECONSER.

**Parágrafo primeiro:** O presente acordo de cooperação tem por objetivo, a implementação do monitoramento de praças, jardins, mobiliário urbano, rede fluvial, rede elétrica, rede de telecomunicações, e todos os pontos de visão que inclua em sua competência perante ao município de Niterói, tomando ações imediatas na manutenção, fiscalização e conservação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, do artigo 67, do Decreto n° 13.996/2021, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades da Administração Pública:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na

Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II.** assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**III.** divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

**IV.** zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e- Disponibilizar a **VIVERBEM** os espaços necessários para a instalação dos equipamentos de conectividade, fornecendo seus equipamentos para visualização do sistema;

V. Autorizar acesso dos técnicos às áreas previstas para a execução do objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

**VI.** Tornar disponíveis as pessoas, informações, instalações e processos necessários à execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

**VII.** Providenciar operadores para controlar e monitorar as imagens das câmeras instaladas, a fim de identificar e comunicar fatos do interesse dessa **SECONSER**;

**VIII.** Providenciar a autorização para o cabeamento da fibra óptica a ser instalada nos postes na Cidade de Niterói, no sentido dessa Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos receber em tempo real as imagens fornecidas pelas câmeras instaladas e, a serem ainda instaladas, exercendo assim, todo o controle da Cidade para atender as suas atribuições e competência;

**IX.** Conceder licença nos pontos de transmissões existentes para utilização de sistema de rádio transmissão (WI-FI) em pontos cegos na cidade. Como a antena de transmissão localizada no Parque da Cidade, para que sejam transmitidas e enviadas imagens para região oceânica;

**X.** Fornecer pontos de energia para as câmeras instaladas.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da parceria pela Administração Pública funcionarão com fiscalizações periódicas no CCO.

**Subcláusula segunda.** A Administração Pública poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a Organização da Sociedade Civil com antecedência em relação à data da visita.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

**I.** executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**II.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**III.** responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

**IV.** permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

**V.** apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento.

**VI.** Garantir as condições de operabilidade do sistema de monitoramento, prestando serviço de



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

04011543/2020

Sulamita dos Santos  
Agente Adm.

87

manutenção preventiva e corretiva de toda infraestrutura instalada;

**VII.** Providenciar sistema para evitar a interrupção de energia elétrica (No-Break), com autonomia de 01 (uma) hora;

**VIII.** Realizar o backup (cópia de segurança) das imagens armazenadas, por um período não inferior a 5 dias;

**IX.** Arcar, durante a vigência do presente, com os custos de **manutenção** de todos os equipamentos e materiais que farão parte integrante do ajuste;

**X.** Manter, durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a qualificação técnica dos operadores, responsabilizando-se pelos custos de seus treinamentos e reciclagens;

**XI.** Observar os acordos/legislação referentes aos direitos das categorias profissionais existentes;

**XII.** Observar conduta adequada na utilização de materiais e equipamentos durante a prestação dos serviços;

**XIII.** Arcar com todas as despesas trabalhistas dos nossos funcionários inerentes ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

**XIV.** Obrigarse, desde a assinatura do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, por si e seus funcionários, a guardar a mais ampla confidencialidade acerca de quaisquer informações de cunho técnico, operacional ou estratégico, bem como informações proprietárias;

**XV.** Fornecer funcionário para efetuar o treinamento do sistema de Monitoramento, caso seja de interesse.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 35 do Decreto nº 13.996/2021, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

**Subcláusula Primeira.** Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

**Subcláusula Segunda** - As alterações que implique em: mudanças de localização das câmeras e/ou equipamentos, aumento ou supressão do número de câmeras, bem como qualquer questão de natureza técnica, deverá ser precedido de comunicação a OSC, a fim de ser realizada avaliação técnica, objetivando aferir a viabilidade ou não das alterações propostas

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

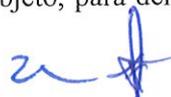
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A OSC apresentará o Relatório de Execução do Objeto, no prazo de *30 dias* após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por mais 15 dias, a critério do administrador público.

**Subcláusula Primeira.** O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;





III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria, se for caso.

**Subcláusula Segunda.** A competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

**Subcláusula Terceira.** Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela OSC ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**Subcláusula Quarta.** A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação pela OSC.

I - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

II - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

a) não impede que a OSC participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

b) não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**Subcláusula Quinta.** Caso o Relatório de Execução do Objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei n. 13.019, de 2014 ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**Subcláusula Sexta.** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 13.996/2021 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo a SECONSER publicar seu extrato no meio oficial de publicidade do Município, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 106 e 107 do Decreto nº 13.996/2021, sendo obrigatória a manutenção da logomarca da SECONSER em toda e qualquer divulgação.

**Subcláusula Primeira** - As imagens são de domínio exclusivo do nosso Projeto “VIVER BEM”, ficando vedada sua utilização para interesses incompatíveis com o objetivo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

**Subcláusula Segunda** - Pessoas que, em razão de suas funções, tenham acesso às imagens e ou gravações, estão obrigadas a guardar sigilo sobre tais imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal;



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER

04011343/2020 90

Sulamita V. dos Santos  
Agente Adm.

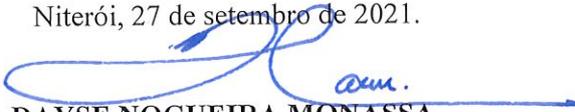
**Subcláusula Terceira** - A utilização, captação e armazenamento das imagens devem se processar no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais próprias. Em hipótese alguma os recursos de aproximação de imagem (zoom) poderão ser utilizados para filmar interior de residências.

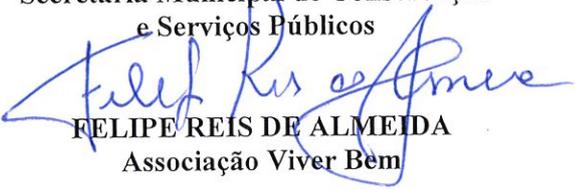
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, caso instituído no município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 114 do Decreto nº 13.996/2021.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito ou não havendo órgão municipal de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Comarca de Niterói – RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Niterói, 27 de setembro de 2021.

  
DAYSE NOGUEIRA MONASSA  
Secretária Municipal de Conservação  
e Serviços Públicos

  
FELIPE REIS DE ALMEIDA  
Associação Viver Bem

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

Identidade:

CPF:

Nome:

Identidade:

CPF:



040/1543/2021

Helio Mesturama Neto  
12hs 031-0

98

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificação dos procedimentos de licenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Por ocasião da concessão do Boletim de Aceite de Obras nos processos de imóveis que se localizem onde não há possibilidade de ligação à rede de esgoto municipal, o profissional responsável pela execução da obra se responsabilizará, mediante declaração padrão no respectivo processo, pelo fiel cumprimento às exigências e parâmetros constantes da Portaria SMU 026/96, não sendo mais necessária a realização de vistoria nos sistemas de fossa séptica e filtro anaeróbio por parte de servidores desta Secretaria.

**Parágrafo único** – Os casos não previstos na Portaria SMU 026/96 serão objeto de análise e aprovação por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade previamente à concessão do Boletim de Aceite de Obras.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Subsecretaria de Trânsito e Transportes**

**Portaria SMU/SST N° 0088/2021.**

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal n° 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal n° 13.889/2021.

Considerando o conteúdo nos autos do processo n° 080006124/2021 que visa melhores condições ao serviço do transporte público individual de passageiros, bem como o parecer do Fiscal de Sistema Viário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir 10 (dez) vagas para Ponto de Táxi Convencional, no entorno do mercado Dom Atacadista, devidamente sinalizada pelo órgão competente.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Despachos da Secretária**

**EXTRATO N° 139/2021**– Acordo de Cooperação n° 001/2021 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a ASSOCIAÇÃO VIVER BEM. OBJETO: Implementação de medidas capazes de aprimorar o monitoramento do município de Niterói, por diversas câmeras digitais, com visualização e gravação em tempo real no foco da Utilidade Pública, a ser executado no Centro de Monitoramento Centro de Imagens (CCO), a ser criado pela VIVERBEM e seus parceiros, nas instalações da sede da SECONSER. PRAZO: 03 (três) anos. VALOR: Sem ônus. FUNDAMENTO: Artigo 55 da Lei Federal n° 13.019 de 2014 e Artigo 35 do Decreto n° 13.996 de 2021, bem como o processo administrativo n° 040/001543/2020. DATA DA ASSINATURA: 27/09/2021.

**EXTRATO N° 131/2021**– Termo Aditivo n° 04/2021 ao Contrato n° 15/2018 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato n° 15/2018, relativo a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e asseio diário com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, o controle, a estocagem e distribuição, bem como a supervisão dos serviços a serem executados nas instalações esportivas do município de Niterói, a partir de 03 de setembro de 2021, por mais do 12 (doze) meses, totalizando 48 (quarenta e oito) meses. VERBA: Fonte: 0138, Programa de Trabalho: 26.01.15.451.0010.4011, Elemento de Despesa: 33.90.39. VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 950.442,80 (novecentos e cinquenta mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). FUNDAMENTO: Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, art. 57, §1º, bem como o processo administrativo n°040/000771/2021.

**EXTRATO N° 134/2021**– Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal n° 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa JMI DISTRIBUIDORA SERVIÇO E COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) capacetes de proteção. VALOR: R\$ 719,00 (setecentos e dezenove reais). Proc.n° 040/000500/2021. DATA: 13/04/2021.

**EXTRATO N° 135/2021**– Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal n° 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., OBJETO: Aquisição de 50 pares de luvas de proteção. VALOR: R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais). Proc.n° 040/000500/2021. DATA: 13/04/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Instrumento: Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado que entre si celebram a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia – SMDCG e o candidato FLÁVIO FARIA DE ARAÚJO, CPF n° 100.555.367-00, RG n° 13404315-7 expedida pelo DETRAN, aprovado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2019/SMDCG, para exercer a função de GEÓGRAFO. Prazo: 5 (cinco) meses e 24 (vinte e quatro) dias. Valor: R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, à conta do Programa de Trabalho: 73104.122.145.0955, Natureza de Despesa: 3319004, e Fonte de Recurso n° 0.0.100. Fundamento legal: artigo 37, inciso IX, da CRFB/88, Lei Municipal n° 3378/18, art. 89, inciso III, a, da Lei Orgânica do município de Niterói e Processo n° 740000352/2019. Data de assinatura: 03/08/2021.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**  
200009095/2021 - MARCO AURELIO DA MOTTA - DEFERIDO  
Renovação de Redução de Carga Horária - Deferido

O.O.  
29/09/2021